

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 081

08/10/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2007



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de outubro/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
OUT/07	0,00000000	0,00	00
SET/07	0,00000000	1,00	04
AGO/07	0,00000000	2,00	07
JUL/07	0,00000000	3,00	10
JUN/07	0,00000000	4,00	10
MAI/07	0,00000000	5,00	10
ABR/07	0,00000000	6,00	10
MAR/07	0,00000000	7,03	10
FEV/07	0,00000000	8,03	10
JAN/07	0,00000000	9,08	10
DEZ/06	0,00000000	10,08	10
NOV/06	0,00000000	11,16	10
OUT/06	0,00000000	12,16	10
SET/06	0,00000000	13,18	10
AGO/06	0,00000000	14,27	10
JUL/06	0,00000000	15,33	10

JUN/06	0,00000000	16,59	10
MAI/06	0,00000000	17,76	10
ABR/06	0,00000000	18,94	10
MAR/06	0,00000000	20,22	10
FEV/06	0,00000000	21,30	10
JAN/06	0,00000000	22,72	10
DEZ/05	0,00000000	23,87	10
NOV/05	0,00000000	25,30	10
OUT/05	0,00000000	26,77	10
SET/05	0,00000000	28,15	10
AGO/05	0,00000000	29,56	10
JUL/05	0,00000000	31,06	10
JUN/05	0,00000000	32,72	10
MAI/05	0,00000000	34,23	10
ABR/05	0,00000000	35,82	10
MAR/05	0,00000000	37,32	10
FEV/05	0,00000000	38,73	10
JAN/05	0,00000000	40,26	10
DEZ/04	0,00000000	41,48	10
NOV/04	0,00000000	42,86	10
OUT/04	0,00000000	44,34	10
SET/04	0,00000000	45,59	10
AGO/04	0,00000000	46,80	10
JUL/04	0,00000000	48,05	10
JUN/04	0,00000000	49,34	10
MAI/04	0,00000000	50,63	10
ABR/04	0,00000000	51,86	10
MAR/04	0,00000000	53,09	10
FEV/04	0,00000000	54,27	10
JAN/04	0,00000000	55,65	10
DEZ/03	0,00000000	56,73	10
NOV/03	0,00000000	58,00	10
OUT/03	0,00000000	59,37	10
SET/03	0,00000000	60,71	10
AGO/03	0,00000000	62,35	10
JUL/03	0,00000000	64,03	10
JUN/03	0,00000000	65,80	10
MAI/03	0,00000000	67,88	10
ABR/03	0,00000000	69,74	10
MAR/03	0,00000000	71,71	10
FEV/03	0,00000000	73,58	10
JAN/03	0,00000000	75,36	10
DEZ/02	0,00000000	77,19	10
NOV/02	0,00000000	79,16	10
OUT/02	0,00000000	80,90	10
SET/02	0,00000000	82,44	10
AGO/02	0,00000000	84,09	10
JUL/02	0,00000000	85,47	10
JUN/02	0,00000000	86,91	10
MAI/02	0,00000000	88,45	10
ABR/02	0,00000000	89,78	10
MAR/02	0,00000000	91,19	10
FEV/02	0,00000000	92,67	10
JAN/02	0,00000000	94,04	10
DEZ/01	0,00000000	95,29	10
NOV/01	0,00000000	96,82	10
OUT/01	0,00000000	98,21	10
SET/01	0,00000000	99,60	10
AGO/01	0,00000000	101,13	10
JUL/01	0,00000000	102,45	10
JUN/01	0,00000000	104,05	10
MAI/01	0,00000000	105,55	10
ABR/01	0,00000000	106,82	10
MAR/01	0,00000000	108,16	10
FEV/01	0,00000000	109,35	10
JAN/01	0,00000000	110,61	10
DEZ/00	0,00000000	111,63	10
NOV/00	0,00000000	112,90	10
OUT/00	0,00000000	114,10	10

SET/00	0,00000000	115,32	10
AGO/00	0,00000000	116,61	10
JUL/00	0,00000000	117,83	10
JUN/00	0,00000000	119,24	10
MAI/00	0,00000000	120,55	10
ABR/00	0,00000000	121,94	10
MAR/00	0,00000000	123,43	10
FEV/00	0,00000000	124,73	10
JAN/00	0,00000000	126,18	10
DEZ/99	0,00000000	127,63	10
NOV/99	0,00000000	129,09	10
OUT/99	0,00000000	130,69	10
SET/99	0,00000000	132,08	10
AGO/99	0,00000000	133,46	10
JUL/99	0,00000000	134,95	10
JUN/99	0,00000000	136,52	10
MAI/99	0,00000000	138,18	10
ABR/99	0,00000000	139,85	10
MAR/99	0,00000000	141,87	10
FEV/99	0,00000000	144,22	10
JAN/99	0,00000000	147,55	10
DEZ/98	0,00000000	149,93	10
NOV/98	0,00000000	152,11	10
OUT/98	0,00000000	154,51	10
SET/98	0,00000000	157,14	10
AGO/98	0,00000000	160,08	10
JUL/98	0,00000000	162,57	10
JUN/98	0,00000000	164,05	10
MAI/98	0,00000000	165,75	10
ABR/98	0,00000000	167,35	10
MAR/98	0,00000000	168,98	10
FEV/98	0,00000000	170,69	10
JAN/98	0,00000000	172,89	10
DEZ/97	0,00000000	175,02	10
NOV/97	0,00000000	177,69	10
OUT/97	0,00000000	180,66	10
SET/97	0,00000000	183,70	10
AGO/97	0,00000000	185,37	10
JUL/97	0,00000000	186,96	10
JUN/97	0,00000000	188,55	10
MAI/97	0,00000000	190,15	10
ABR/97	0,00000000	191,76	10
MAR/97	0,00000000	193,34	10
FEV/97	0,00000000	195,00	10
JAN/97	0,00000000	196,64	10
DEZ/96	0,00000000	198,31	10
NOV/96	0,00000000	200,04	10
OUT/96	0,00000000	201,84	10
SET/96	0,00000000	203,64	10
AGO/96	0,00000000	205,50	10
JUL/96	0,00000000	207,40	10
JUN/96	0,00000000	209,37	10
MAI/96	0,00000000	211,30	10
ABR/96	0,00000000	213,28	10
MAR/96	0,00000000	215,29	10
FEV/96	0,00000000	217,36	10
JAN/96	0,00000000	219,58	10
DEZ/95	0,00000000	221,93	10
NOV/95	0,00000000	224,51	10
OUT/95	0,00000000	227,29	10
SET/95	0,00000000	230,17	10
AGO/95	0,00000000	233,26	10
JUL/95	0,00000000	236,58	10
JUN/95	0,00000000	240,42	10
MAI/95	0,00000000	244,44	10
ABR/95	0,00000000	248,48	10
MAR/95	0,00000000	252,73	10
FEV/95	0,00000000	256,99	10
JAN/95	0,00000000	259,59	10

DEZ/94	1,47775972	223,04	10
NOV/94	1,51103052	224,04	10
OUT/94	1,55569384	225,04	10
SET/94	1,58528852	226,04	10
AGO/94	1,61108426	227,04	10
JUL/94	1,69176112	228,04	10
JUN/94	0,00064727	229,04	10
MAI/94	0,00093628	230,04	10
ABR/94	0,00135020	231,04	10
MAR/94	0,00190716	232,04	10
FEV/94	0,00273928	233,04	10
JAN/94	0,00382673	234,04	10
DEZ/93	0,00532566	235,04	10
NOV/93	0,00727961	236,04	10
OUT/93	0,00974754	237,04	10
SET/93	0,01317523	238,04	10
AGO/93	0,01770538	239,04	10
JUL/93	0,00002337	240,04	10
JUN/93	0,00003053	241,04	10
MAI/93	0,00003980	242,04	10
ABR/93	0,00005126	243,04	10
MAR/93	0,00006528	244,04	10
FEV/93	0,00008223	245,04	10
JAN/93	0,00010420	246,04	10
DEZ/92	0,00013491	247,04	10
NOV/92	0,00016660	248,04	10
OUT/92	0,00020608	249,04	10
SET/92	0,00025859	250,04	10
AGO/92	0,00031892	251,04	10
JUL/92	0,00039271	252,04	10
JUN/92	0,00047522	253,04	10
MAI/92	0,00058581	254,04	10
ABR/92	0,00072318	255,04	10
MAR/92	0,00086658	256,04	10
FEV/92	0,00105748	257,04	10
JAN/92	0,00133349	258,04	10
DEZ/91	0,00167487	259,04	10
NOV/91	0,00167487	280,23	40
OUT/91	0,00167487	319,18	40
SET/91	0,00167487	354,39	40
AGO/91	0,00167487	385,76	40
JUL/91	0,00167487	414,12	10
JUN/91	0,00167487	441,04	10
MAI/91	0,00167487	468,46	10
ABR/91	0,00167487	496,88	10
MAR/91	0,00167487	526,40	10
FEV/91	0,00167487	556,43	10
JAN/91	0,00167487	588,60	10
DEZ/90	0,00201337	594,56	10
NOV/90	0,00240361	595,56	10
OUT/90	0,00280374	596,56	10
SET/90	0,00318812	597,56	10
AGO/90	0,00359780	598,56	10
JUL/90	0,00397833	599,56	10
JUN/90	0,00440760	600,56	10
MAI/90	0,00483117	601,56	10
ABR/90	0,00509111	602,56	10
MAR/90	0,00509111	603,56	10
FEV/90	0,00635213	604,56	10
JAN/90	0,01084363	605,56	10
DEZ/89	0,01797005	606,56	10
NOV/89	0,02726627	607,56	10
OUT/89	0,03951094	608,56	10
SET/89	0,05466369	609,56	10
AGO/89	0,07877165	610,56	50
JUL/89	0,10187871	611,56	50
JUN/89	0,13118799	612,56	50
MAI/89	0,16376126	613,56	50
ABR/89	0,18004271	614,56	50

MAR/89	0,19318896	615,56	50
FEV/89	0,20498241	616,56	50
JAN/89	0,21232724	617,56	50
DEZ/88	0,00021233	618,56	50
NOV/88	0,00021233	619,56	50
OUT/88	0,00027359	620,56	50
SET/88	0,00034723	621,56	50
AGO/88	0,00044182	622,56	50
JUL/88	0,00054787	623,56	50
JUN/88	0,00066103	624,56	50
MAI/88	0,00081990	625,56	50
ABR/88	0,00098002	626,56	50
MAR/88	0,00115424	627,56	50
FEV/88	0,00137677	628,56	50
JAN/88	0,00159719	629,56	50
DEZ/87	0,00188403	630,56	50
NOV/87	0,00219509	631,56	50
OUT/87	0,00250546	632,56	50
SET/87	0,00282715	633,56	50
AGO/87	0,00308669	634,56	50
JUL/87	0,00326203	635,56	50
JUN/87	0,00346950	636,56	50
MAI/87	0,00357530	637,56	50
ABR/87	0,00421959	638,56	50
MAR/87	0,00520873	639,56	50
FEV/87	0,00630045	640,56	50
JAN/87	0,00721490	641,56	50
DEZ/86	0,00863059	642,56	50
NOV/86	0,01008153	643,56	50
OUT/86	0,01081460	644,56	50
SET/86	0,01117046	645,56	50
AGO/86	0,01138196	646,56	50
JUL/86	0,01157811	647,56	50
JUN/86	0,01177263	648,56	50
MAI/86	0,01191284	649,56	50
ABR/86	0,01206421	650,56	50
MAR/86	0,01223316	651,56	50
FEV/86	0,00001233	652,56	50

SELIC 09/2007 = 0,80%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 1%, obedecendo o limite mínimo previsto no § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 597,56%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 597,56% = R\$ 8.108,83

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.108,83 + 135,70 = R\$ 9.601,52

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 231,04%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 231,04% = R\$ 17.578,82

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.578,82 + 760,86 = R\$ 25.948,24

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 227,04%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 227,04% = R\$ 3.503,05

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.503,05 + 154,29 = R\$ 5.200,26.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2007

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/07	-	0,00	0,33/dia*
setembro/07	-	1,00	0,33/dia*
agosto/07	-	1,80	0,33/dia*
julho/07	-	2,79	0,33/dia*
junho/07	-	3,76	20
maio/07	-	4,67	20
abril/07	-	5,70	20
março/07	-	6,64	20
fevereiro/07	-	7,69	20
janeiro/07	-	8,56	20
dezembro/06	-	9,64	20
novembro/06	-	10,63	20
outubro/06	-	11,65	20
setembro/06	-	12,74	20
agosto/06	-	13,80	20
julho/06	-	15,06	20
junho/06	-	16,23	20
maio/06	-	17,41	20
abril/06	-	18,69	20
março/06	-	19,77	20
fevereiro/06	-	21,19	20
janeiro/06	-	22,34	20
dezembro/05	-	23,77	20
novembro/05	-	25,24	20
outubro/05	-	26,62	20
setembro/05	-	28,03	20
agosto/05	-	29,53	20
julho/05	-	31,19	20
junho/05	-	32,70	20
maio/05	-	34,29	20
abril/05	-	35,79	20
março/05	-	37,20	20
fevereiro/05	-	38,73	20
janeiro/05	-	39,95	20
dezembro/04	-	41,33	20
novembro/04	-	42,81	20
outubro/04	-	44,06	20
setembro/04	-	45,27	20
agosto/04	-	46,52	20
julho/04	-	47,81	20
junho/04	-	49,10	20
maio/04	-	50,33	20
abril/04	-	51,56	20
março/04	-	52,74	20
fevereiro/04	-	54,12	20
janeiro/04	-	55,20	20
dezembro/03	-	56,47	20
novembro/03	-	57,84	20
outubro/03	-	59,18	20
setembro/03	-	60,82	20

agosto/03	-	62,50	20
julho/03	-	64,27	20
junho/03	-	66,35	20
maio/03	-	68,21	20
abril/03	-	70,18	20
março/03	-	72,05	20
fevereiro/03	-	73,83	20
janeiro/03	-	75,66	20
dezembro/02	-	77,63	20
novembro/02	-	79,37	20
outubro/02	-	80,91	20
setembro/02	-	82,56	20
agosto/02	-	83,94	20
julho/02	-	85,38	20
junho/02	-	86,92	20
maio/02	-	88,25	20
abril/02	-	89,66	20
março/02	-	91,14	20
fevereiro/02	-	92,51	20
janeiro/02	-	93,76	20
dezembro/01	-	95,29	20
novembro/01	-	96,68	20
outubro/01	-	98,07	20
setembro/01	-	99,60	20
agosto/01	-	100,92	20
julho/01	-	102,52	20
junho/01	-	104,02	20
maio/01	-	105,29	20
abril/01	-	106,63	20
março/01	-	107,82	20
fevereiro/01	-	109,08	20
janeiro/01	-	110,10	20
dezembro/00	-	111,37	20
novembro/00	-	112,57	20
outubro/00	-	113,79	20
setembro/00	-	115,08	20
agosto/00	-	116,30	20
julho/00	-	117,71	20
junho/00	-	119,02	20
maio/00	-	120,41	20
abril/00	-	121,90	20
março/00	-	123,20	20
fevereiro/00	-	124,65	20
janeiro/00	-	126,10	20
dezembro/99	-	127,56	20
novembro/99	-	129,16	20
outubro/99	-	130,55	20
setembro/99	-	131,93	20
agosto/99	-	133,42	20
julho/99	-	134,99	20
junho/99	-	136,65	20
maio/99	-	138,32	20
abril/99	-	140,34	20
março/99	-	142,69	20
fevereiro/99	-	146,02	20
janeiro/99	-	148,40	20
dezembro/98	-	150,58	20
novembro/98	-	152,98	20
outubro/98	-	155,61	20
setembro/98	-	158,55	20
agosto/98	-	161,04	20
julho/98	-	162,52	20
junho/98	-	164,22	20
maio/98	-	165,82	20
abril/98	-	167,45	20
março/98	-	169,16	20
fevereiro/98	-	171,36	20
janeiro/98	-	173,49	20
dezembro/97	-	176,16	20

novembro/97	-	179,13	20
outubro/97	-	182,17	20
setembro/97	-	183,84	20
agosto/97	-	185,43	20
julho/97	-	187,02	20
junho/97	-	188,62	20
maio/97	-	190,23	20
abril/97	-	191,81	20
março/97	-	193,47	20
fevereiro/97	-	195,11	20
janeiro/97	-	196,78	20
dezembro/96	-	198,51	20
novembro/96	-	200,31	20
outubro/96	-	202,11	20
setembro/96	-	203,97	20
agosto/96	-	205,87	20
julho/96	-	207,84	20
junho/96	-	209,77	20
maio/96	-	211,75	20
abril/96	-	213,76	20
março/96	-	215,83	20
fevereiro/96	-	218,05	20
janeiro/96	-	220,40	20
dezembro/95	-	222,98	20
novembro/95	-	225,76	20
outubro/95	-	228,64	20
setembro/95	-	231,73	20
agosto/95	-	235,05	20
julho/95	-	238,89	20
junho/95	-	242,91	20
maio/95	-	246,95	20
abril/95	-	251,20	20
março/95	-	255,46	20
fevereiro/95	-	258,06	20
janeiro/95	-	261,69	20

SELIC 09/2007 = 0,80%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25

26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/10/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/10/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/10/2007) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 231,73%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 231,73% = R\$ 3.244,22

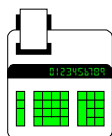
- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.244,22 + 280,00 = **R\$ 4.924,22.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA outubro/2007	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,005188	0,000000	1,00000000
02	0,005188	0,005188	1,00005188
03	0,005188	0,010376	1,00010376
04	0,005188	0,015565	1,00015565
05	0,005188	0,020754	1,00020754
06	-	0,025943	1,00025943
07	-	0,025943	1,00025943
08	0,005188	0,025943	1,00025943
09	0,005188	0,031133	1,00031133
10	0,005188	0,036322	1,00036322
11	0,005188	0,041512	1,00041512
12	-	0,046702	1,00046702
13	-	0,046702	1,00046702
14	-	0,046702	1,00046702
15	0,005188	0,046702	1,00046702
16	0,005188	0,051893	1,00051893
17	0,005188	0,057084	1,00057084
18	0,005188	0,062275	1,00062275
19	0,005188	0,067466	1,00067466
20	-	0,072658	1,00072658
21	-	0,072658	1,00072658
22	0,005188	0,072658	1,00072658
23	0,005188	0,077849	1,00077849
24	0,005188	0,083042	1,00083042
25	0,005188	0,088234	1,00088234
26	0,005188	0,093427	1,00093427
27	-	0,098620	1,00098620
28	-	0,098620	1,00098620
29	0,005188	0,098620	1,00098620
30	0,005188	0,103813	1,00103813
31	0,005188	0,109006	1,00109006
01/11/07	-	0,114200	1,00114200

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m. Exemplo:

Valor em 01/out/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/out/2007:

R\$13.648,00 x 1,00077849 = R\$ 13.658,62

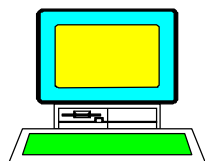
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,16

Total em 23/out/2007 = R\$ 13.758,79

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"